



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

**OFÍCIO Nº SMS-OFI-2022/39194**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

Assunto: ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES. RELATÓRIO DE GESTÃO

**NOTA TÉCNICA nº1 - S/SUBG/CTGOS**

1. ASSUNTO - Recomendação sobre disposição de recursos públicos para pagamento de tarifas e taxas bancárias atinentes às contas abertas para movimentação de recursos dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais.

2. INTRODUÇÃO - Versa o presente sobre consultas a respeito da disposição de recursos públicos para pagamento de tarifas e taxas bancárias atinentes às contas abertas para movimentação de recursos dos Termos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais.

Cumpre esclarecer que a motivação dos processos 09/007.955/2021 e 09/008.510/2021 iniciou com o conhecimento do Ofício F/SUBEX nº 002/2019 - Consulta sobre Taxas e Tarifas bancárias realizadas pelas Organizações Sociais e Riosaúde:

" CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal definiu, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.923/DF, a natureza convencional dos Contratos e Gestão, sujeitos, portanto, à Prestação de Contas nos termos do Decreto nº 37.079 de 30 de abril de 2013, que institui o Painel de Gestão sãs Parcerias com Organizações Sociais, e Resolução CGM, nº 1.224, de 11 de março de 2016."

Preliminarmente cabe nos esclarecer a diferença entre taxa e tarifas bancárias:

"No sentido jurídico, "taxa" é um valor fixo, que geralmente paga por serviços públicos essenciais, "Tarifa" é um desembolso que varia de acordo com o uso que você faz de alguma coisa." Alexandre Versignassi - Publicado em 10 jun 2022, 14h11 - <https://vocesa.abril.com.br/coluna/guru/qual-a-diferenca-entre-taxa-e-tarifa/>.

**3. LEGISLAÇÃO ANALISADAS-Contratos de Gestão**

Lei Municipal nº 5.026/2009 que dispões sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências;

**Art 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada**

Classif. documental

00.01.03.20



Assinado com senha por SILVIA CRISTINA FONSECA DE ARAUJO.  
Documento Nº: 1516569-9521 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1516569-9521>



SMSOFI202239194A

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

**como Organização Social, com vistas a formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º desta Lei.**

Manual de Fiscalização de Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais da Controladoria Geral do Município;

Minuta dos Contratos de Gestão formalizados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais.

4. RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES - Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais:

A PG/PADM/CG/002/2022/SBG no processo nº 09/008.510/2021 manifesta:

**"... Quanto à isenção de tarifas bancárias verifico que não há base legal ou contratual para mesma, o que impossibilita a sua interpretação, valendo ainda destacar- não obstante relativa a taxas- a Resolução CGM nº1.159, com redação dada pela Resolução CGM nº 1.317/2017, quanto à vedação de realização de despesas com taxas bancárias, ficando estas a cargo das Organizações Sociais."**

Portanto, com base na manifestação, entendemos que não há base legal que indique à necessidade de glosar a despesa com tarifas bancárias. Como sugestão essa Coordenadoria Técnica solicita que as Comissões de Avaliação solicitem às instituições parceiras que consultem as instituições bancária quanto a isenção.

Paralelamente, a fim de conscientizar sobre a necessidade de negociação junto às instituições financeiras visando a melhor forma de aplicação do recurso público, a CTGOS por meio do Ofício Circular CTGOS nº 1 solicitou que as instituições parceiras encaminhassem as consultas efetivadas às Instituições Financeiras, estando às mesmas a disposição das Comissões de Avaliação.

Importante enfatizar que a realização de despesas com taxas bancárias é vedada, ficando estas a cargo das Organizações Sociais.

Caso a instituição parceira necessite de declaração do Município sobre os contratos e legislações para apresentar às instituições bancárias, orientem que entrem em contato com a S/SUBG/CTGOS por meio do email: ctgos.sms@gmail.com.

#### 5. REFERÊNCIAS

- Decreto Rio n.º 50.026, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei n.º 5.026/2009, no âmbito do município do Rio de Janeiro e dos Convênios Firmados com a RioSaúde e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

- Resolução SMS n.º 4.974, de 4 de agosto de 2021, que torna pública a matriz de responsabilidades referentes aos contratos de gestão e demais Instrumentos de Parcerias com o Terceiro Setor e Administração Indireta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- Resolução SMS n.º 5.065, de 15 de setembro de 2021, que regulamenta procedimentos de acompanhamento, avaliação e fiscalização pela Comissão de Avaliação dos Instrumentos de Parcerias celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde.
- Resolução CGM n.º 1.224, de 11 de março de 2016, que institui a prestação de contas de contratos de gestão com Organizações Sociais de que trata a Lei n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, 34 que deverá ser remetida à Controladoria Geral do Município (CGM), pelos titulares de órgãos e entidades municipais, para fins de certificação pela Auditoria Geral, por meio de processo administrativo específico.
- Resolução CGM n.º 1.713, de 5 de março de 2021, que atualiza o manual de fiscalização de contratos de gestão firmados com Organizações Sociais. (Revisto em 17/02/2022)
- Resolução CGM n.º 1.813, de 31 de março de 2022, que atualiza o Manual de Parcerias Voluntárias, instituído pela Resolução CGM n.º 1.488, de 8 de março de 2019.

SILVIA CRISTINA FONSECA DE ARAUJO

COORDENADOR TECNICO

1746734

S/SUBG/CTGOS



Assinado com senha por SILVIA CRISTINA FONSECA DE ARAUJO.  
Documento Nº: 1516569-9521 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1516569-9521>



SMSOFI202239194A